



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### FAZENDA NOVA CANAÃ

PERÍODO DA OPERAÇÃO  
22/01 a 01/02/2013



LOCAL: Pau d'Arco/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE: S 07° 45'21.9" e W 050° 16'29.1"

ATIVIDADE: criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01)

VOLUME ÚNICO

OP 004/2013



## ÍNDICE

1. Equipe.....	4
2. Identificação do empregador.....	5
3. Dados gerais da operação.....	5
4. Da motivação da ação fiscal .....	6
5. Do local inspecionado e atividade econômica explorada.....	6
6. Das irregularidades verificadas e providências adotadas pelo GEFM.....	6
6.1. Da manutenção de empregados sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.....	6
6.2. Do não recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.....	8
6.3. Das irregularidades relativas às normas de segurança e saúde no trabalho .....	8
6.3.1. Irregularidades relativas à gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural.....	9
6.3.2. Irregularidades relativas às medidas de proteção pessoal.....	9
6.3.3. Irregularidades relativas ao armazenamento de agrotóxicos.....	10
6.3.4. Irregularidades relativas à proteção de máquinas.....	12
6.3.5. Irregularidades relativas às áreas de vivência.....	12
6.3.6. Irregularidades relativas às instalações elétricas.....	16
7. Autos de infração, Notificação de Débito de Fundo de Garantia e Contribuição Social e Termo de Notificação lavrados.....	17
8. Conclusão.....	18





## ANEXOS

I. Auto de Infração nº 20012254-1.....	A001
II. Auto de Infração nº 20010715-1.....	A003
III. Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) nº 200.051.091..	A005
IV. Auto de Infração nº 20012265-7.....	A013
V. Auto de Infração nº 20012263-1.....	A015
VI. Auto de Infração nº 20012260-6.....	A017
VII. Auto de Infração nº 20012259-2.....	A020
VIII. Auto de Infração nº 20012258-4.....	A022
IX. Auto de Infração nº 20012261-4.....	A024
X. Auto de Infração nº 20012262-2.....	A026
XI. Auto de Infração nº 20012255-0.....	A028
XII. Auto de Infração nº 20012256-8.....	A030
XIII. Auto de Infração nº 20012264-9.....	A032
XIV. Auto de Infração nº 20012257-6.....	A034
XV. Termo de Notificação nº 351326/30012013-01.....	A036
XVI. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD).....	A037
XVII. Cópias da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do empregador.....	A038
XVIII. Cópia do Cadastro Específico do INSS (CEI) do empregador.....	A039
XIX. Cópia da Escritura de Compra e Venda da Fazenda Nova Canaã.....	A041
XX. Cópia da procuração outorgada aos prepostos.....	A044
XXI. Cópias de recibos de pagamento de 13º salário e de aviso e recibo de férias relativos ao empregado [REDACTED].....	A045
XXII. Planilha de cálculo rescisório relativo aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED].....	A049
XXIII. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho relativo ao trabalhador [REDACTED].....	A050
XXIV. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 1230/2013 firmado perante o MPT.....	A051
XXV. Cópia da ata de audiência realizada pelo MPT em 26/01/2013.....	A059
XXVI. Cópia da ata de audiência realizada pelo MPT em 30/01/2013.....	A060



## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
<i>Coordenador</i>		
[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista oficial	
[REDACTED]	Motorista oficial	
[REDACTED]	Motorista oficial	

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PRT 8º/PA PTM de
<i>Marabá</i>		

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da fiscalização: 22/01 a 01/02/2013

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.035.41992/88

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

Localização: Fazenda Nova Canaã - Ramal do Cunha, km 28, lado direito, zona rural, Pau d'Arco/PA CEP 68545-000

Itinerário: Saindo de Rio Maria/PA pela Rodovia PA 150, percorrer cerca de 52 km, sentido Pau d'Arco, até o chamado "Ramal do Cunha", que estará à direita. Percorrer cerca de 28 km no "Ramal do Cunha", permanecendo sempre na via principal. A fazenda estará à direita (antes da Fazenda Água Branca).

Posição geográfica da sede: S 07° 45'21.9" e W 050° 16'29.1"

End. p/ correspondência: [REDACTED]

[REDACTED] CEP [REDACTED]

Telefones: [REDACTED] fazenda em Potiraguá/BA) [REDACTED]

Prepostos:

[REDACTED] advogado, OAB/PA [REDACTED]

[REDACTED] advogado, OAB/PA [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	3
Registrados durante ação fiscal	1
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante ação fiscal	0
Mulheres (resgatadas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$0,00
Valor líquido recebido	R\$0,00
Valor dano moral individual	R\$0,00
Número de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão de Documentos	0
Termos de Interdição lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0



#### 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalhão Escravo (DETRAE) e dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM) por ela coordenados, realiza ações fiscais em todo o território nacional, visando ao combate à prática do trabalho em condições análogas às de escravo, flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador positivadas não apenas nos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos ratificados pelo Brasil<sup>1</sup>, mas na própria Constituição Federal. De fato, a Carta Magna, que elencou a não submissão a tratamento desumano ou degradante entre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, inciso III) e arrolou a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho entre os fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos III e IV), também elegeu a prevalência dos direitos humanos como princípio constitucional a reger suas relações internacionais (art. 4º, inciso II) e a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, a qual, vale frisar, tem por fim assegurar a todos existência digna (art. 170).

Assim, frente ao planejamento, feito com base em diversos sistemas de informação – próprios, de outros órgãos públicos, de organizações não governamentais e da sociedade civil organizada, de forma geral –, foram emitidas Ordens de Serviço para o GEFM supramencionado, para que, acompanhado de membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF), realizasse ações fiscais nos municípios de Pau d'Arco, Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras, todos no estado do Pará, haja vista os indícios de haver a prática de trabalho análogo ao de escravo na região.

#### 5. DO LOCAL INSPECIONADO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A inspeção foi realizada em estabelecimento rural denominado Fazenda Nova Canaã, com área de 4.435,78ha (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco hectares e setenta e oito ares), localizada no município de Pau d'Arco/PA (ver itinerário no item 2). Nesse local, o empregador desenvolvia atividade econômica de criação de bovinos para corte, para tanto empregando, na ocasião da ação fiscal, três trabalhadores, que laboravam nas funções de vaqueiro/encarregado, ajudante de vaqueiro e trabalhador rural (este realizando serviços de roço, plantio de capim, construção e manutenção de cercas, aplicação de herbicidas, entre outros).

#### 6. DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

##### 6.1. Da manutenção de empregados sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico

Dentre os três trabalhadores que o empregador mantinha laborando no estabelecimento rural, um estava sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. Tratava-se do trabalhador [REDACTED], que laborava em serviços de roço de pasto, plantio de capim, aplicação de herbicidas, construção e reparo de cercas, entre outras, permanecendo no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho, instalado em uma das edificações da fazenda, que servia de alojamento.

<sup>1</sup> A exemplo das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de n.º 29, promulgada pelo Decreto n.º 41.721/1957, e de n.º 105, promulgada pelo Decreto n.º 58.822/1966, da Convenção sobre Escravatura de 1926, promulgada pelo Decreto n.º 58.563/1966, e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto n.º 678/1992.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Segundo informado em entrevista durante inspeção na fazenda, o trabalhador havia sido admitido pelo empregador em maio/2011 e recebia salário mensalmente, estando o mesmo em dia, inclusive o décimo terceiro e as férias. Ainda segundo relatado pelo trabalhador e, posteriormente, também pelo empregador, o pagamento do salário era realizado, em regra, por meio de um empresário de alcunha [REDACTED], proprietário de um estabelecimento comercial conhecido como "Mercado Júnior", localizado na zona urbana do município de Pau d'Arco/PA, o qual recebia o valor via depósito bancário realizado pelo empregador (que tem residência no estado da Bahia e vem à fazenda eventualmente) e repassava o pagamento ao obreiro, em espécie, em seu estabelecimento.

No dia 30/01/2013, o empregador apresentou-se pessoalmente à fiscalização e exibiu parte dos documentos solicitados por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) lavrada em 23/01/2013 (outros documentos haviam sido apresentados pelo preposto, Sr. [REDACTED] no dia 26/01/2013). Entre tais documentos, foi verificado o Livro de Registro de Empregados, do qual não constava o trabalhador [REDACTED]. Todavia, o empregador chegou a apresentar, quanto ao trabalhador em questão, os recibos de pagamento de 13º salário referentes a 2011 e 2012 e o aviso e recibo de férias relativo ao período aquisitivo de 15/07/2011 a 13/07/2012 (cópias em anexo, às folhas A045 a A048), por meio dos quais se verificava que o empregado havia sido admitido em 15/07/2011. Posteriormente, o empregador veio a providenciar, sob ação fiscal, o registro do empregado no Livro de Registro de Empregados, com data retroativa a 15/07/2011, e a anotação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Os elementos fático-jurídicos da relação empregatícia verificada encontram-se descritos no Auto de Infração lavrado em face da irregularidade constatada, qual seja:

- *Auto de infração nº 20012254-1, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente”.*

Ainda no que diz respeito à manutenção de empregados sem o devido registro, restou verificado que o empregador havia contratado entre novembro e dezembro/2012, pelo menos outros dois trabalhadores para suposta empreitada de serviços de roço de pastagem, os quais já teriam sido finalizados.

Ocorreu que, ao comparecer o preposto do empregador, Sr. [REDACTED], no dia 26/01/2013, para apresentação de documentos objeto da NAD supra referida, este, convicto de que a ação fiscal havia sido motivada por denúncia feita pelo "empreiteiro" [REDACTED] exibiu, logo de início, cópia de certidão emitida pela Polícia Federal em Redenção da qual constava que o Sr. [REDACTED] solicitava que fosse tornada sem efeito a ocorrência policial registrada sob o nº 558/2012 (relativa a trabalho em condição análoga à de escravo), bem como cópia de recibo firmado por [REDACTED] dando quitação de valores devidos pelos serviços de roço de pastagem realizados. Isto posto, foi solicitado ao preposto do empregador que apresentasse à equipe de fiscalização os dois trabalhadores em questão, o que se comprometeu a fazer (ata de audiência anexa à folha A059).

No dia 30/01/2013, o Sr. [REDACTED] apresentou-se pessoalmente à equipe de fiscalização, mas não estava acompanhado dos trabalhadores, tendo justificado que havia chegado da Bahia naquela manhã e não teve tempo para localizá-los. Ainda nessa ocasião, reiterou, perante o Procurador do Trabalho (ata de audiência anexa à folha A060), o compromisso de apresentar os dois trabalhadores (além do trabalhador [REDACTED]), bem como se comprometeu a formalizar seus vínculos empregatícios e a rescisão de seus contratos, com o pagamento das verbas devidas.



No dia 31/01/2013, o Sr. [REDACTED] compareceu novamente à presença da equipe, contudo apenas o trabalhador [REDACTED] foi apresentado, tendo o empregador alegado que não havia conseguido localizar o Sr. [REDACTED]. Entrevistado o Sr. [REDACTED] este informou que [REDACTED] era seu sobrinho e que ambos haviam combinado com o empregador a “empreitada” de roço de aproximadamente um alqueire de pasto, pelo valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), a ser dividido em partes iguais entre eles. Relatou, ainda, que o serviço havia sido iniciado no final de novembro/2012 e estendeu-se por 22 (vinte e dois) dias, ao fim do qual recebeu o valor combinado das mãos do Sr. [REDACTED] na própria fazenda.

Com base nas informações fornecidas pelo trabalhador [REDACTED] e confirmadas pelo Sr. [REDACTED] foi elaborada planilha de cálculo das verbas trabalhistas devidas ao Sr. [REDACTED] e ao Sr. [REDACTED] (anexa à folha A049). O Sr. [REDACTED] foi registrado no Livro de Registro e Empregados e teve a CTPS anotada. A rescisão de seu contrato de trabalho foi formalizada em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e as verbas trabalhistas devidas foram pagas ao trabalhador na presença da equipe de fiscalização. Quanto às verbas devidas ao Sr. [REDACTED], o empregador comprometeu-se, mediante Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Procurador do Trabalho (cópia anexa à folha A051), a realizar sua quitação por meio de ação de consignação em pagamento.

Por fim, cumpre registrar, ainda no que diz respeito à manutenção de empregados sem registro, que, quando da inspeção no estabelecimento rural no dia 23/01/2013, os trabalhadores encontrados chegaram a ser questionados acerca da existência de mais pessoas laborando na fazenda, ao que disseram não haver. Todavia, mencionaram outros três (entre os quais os já referidos [REDACTED] e [REDACTED], que já teriam finalizado os serviços e não mais se encontravam na fazenda. Segundo os entrevistados eles teriam ficado instalados na edificação utilizada como alojamento existente próximo à casa-sede. A fiscalização solicitou aos trabalhadores que lhe fosse mostrado o local onde esses três haviam laborado, o que foi feito, tendo sido encontrada a área de pasto roçada. Também foram verificados os arredores, na tentativa de identificar alguma possível instalação (barracos de lona, por exemplo) que eventualmente pudesse ter sido utilizada para fins de alojamento, mas nada foi encontrado.

## 6.2. Do não recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

A par da manutenção de empregado sem o devido registro (Sr. [REDACTED]), conforme relatado sob o item anterior, o empregador não havia recolhido as contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) incidentes sobre as remunerações pagas ao trabalhador. Em decorrência, foi realizado o levantamento do débito, ao que se apurou o total de R\$1.186,92 (um mil cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos). Além da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC), que foi lavrada sob o nº 200.051.091, a irregularidade constatada também ensejou a lavratura do competente Auto de Infração:

- *Auto de infração nº 20010715-1, capitulado no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 – “Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS”.*

## 6.3. Das irregularidades relativas às normas de segurança e saúde no trabalho

Foram também constatadas diversas irregularidades relativas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, em especial da Norma Regulamentadora 31 (NR-31).





### **6.3.1. Irregularidades relativas à gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural**

Em primeiro lugar, cumpre anotar que os trabalhadores encontravam-se expostos a variados riscos ocupacionais – tais como, conforme as atividades desenvolvidas, radiação ultravioleta, intempéries e calor decorrentes do trabalho a céu aberto, riscos mecânicos decorrentes do manuseio de ferramentas cortantes (foice, facão, etc.) e do trato com animais (pisadura, mordedura, chifradas, coices), risco de acidente com animais peçonhentos, riscos biológicos decorrentes do trato com animais e suas secreções (em especial no tratamento de suas doenças e ferimentos), riscos ergonômicos (esforço físico, sobrecarga dinâmica e estática da coluna vertebral e membros superiores, posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e membros superiores, trabalho em ortostatismo, etc.), risco químico decorrente da exposição a agrotóxicos e seus resíduos, bem como a produtos de uso veterinário, dentre outros – e, portanto, sujeitos a acidentes de trabalho e a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, tanto agudos quanto crônicos.

Nada obstante, o empregador não havia realizado as devidas avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e tampouco implementava uma Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, conforme previsto na NR-31, limitando-se, quanto à segurança no trabalho, ao fornecimento errático e sem critérios técnicos de alguns equipamentos de proteção individual (ver item 6.3.2 abaixo) e, quanto à saúde ocupacional, à realização de alguns exames médicos admissionais e demissionais, mas, ainda assim, sem contemplar a totalidade dos trabalhadores e sem observar os prazos definidos na citada norma.

De fato, quanto aos exames médicos, restou verificado que alguns trabalhadores não haviam sido submetidos a qualquer avaliação médica, ao passo que outro o foi, porém após já ter iniciado suas atividades, assim frustrando o caráter preventivo de tal ação de saúde.

De modo que o empregador foi notificado, mediante a lavratura do Termo de Notificação nº 351326/30012013-01, para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção que se fizerem necessárias, bem como para equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Ademais, foi autuado pela irregularidade relativa ao exame médico admissional, nos termos do Auto de Infração:

- Auto de infração nº 20012265-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades”.**

### **6.3.2. Irregularidades relativas às medidas de proteção pessoal**

Quanto às medidas de proteção pessoal, verificamos que, embora os trabalhadores estivessem expostos a uma variedade de riscos ocupacionais – já referidos no item anterior – e, portanto, sujeitos a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, o empregador não lhes estava assegurando o regular fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

De fato, em face dos variados riscos a que se encontravam expostos nas suas atividades, diversos EPI deveriam estar disponíveis aos trabalhadores, para uso conforme os serviços desenvolvidos, tais como: chapéu de proteção contra sol; capa de chuva; vestimenta de trabalho para proteção contra radiação solar e vegetais abrasivos; luvas de segurança para proteção contra lesões provocadas por materiais ou objetos escoriantes e contra contato com secreções do gado; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalho em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração;





botas com cano longo ou botina com perneira para proteção contra picadas de animais peçonhentos e contra materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes; macacão de algodão hidrorrepelente com mangas compridas, botas de borracha, óculos de segurança com proteção lateral, touca árabe e máscara adequada (com filtro para vapores orgânicos, por exemplo) para manuseio de produtos agrotóxicos.

Nada obstante, o empregador havia fornecido apenas um ou outro EPI, e, ainda assim, de modo errático (deixando de contemplar todos os trabalhadores com todos os EPI que se faziam necessários e sem fazer as necessárias substituições/reposições), sem critérios técnicos e sem registro documental da entrega, o que veio a ensejar a lavratura do competente Auto de Infração, qual seja:

- *Auto de infração nº 20012263-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual”.*



Trabalhador que laborava em serviços de roço de pasto, plantio de capim, reparo de cercas, entre outros, dispõe apenas roupa pessoal comum, e botina de couro e chapéu próprios.

#### 6.3.3. Irregularidades relativas ao armazenamento de agrotóxicos

Foram encontradas no estabelecimento rural diversos herbicidas das classes toxicológicas “I-extremamente tóxico” e “III- medianamente tóxico” e das classes de potencial de periculosidade ambiental “II- muito perigoso ao meio ambiente” e “III- perigoso ao meio ambiente”, especificamente os produtos Tucson, Norton, Triclopyr 480 Volagro, Toco, Glifosato Atar 4S e Gli-up 480SL (além de dois galões não identificados, um sem rótulo e outro com o rótulo muito danificado), num total de 13 (treze) galões, cada um com capacidade de 20 litros, sendo que parte das embalagens encontrava-se vazia, mas com resíduos, uma vez que não submetidas à tríplice lavagem, enquanto outras estavam cheias ou ainda com algum conteúdo.

Tais produtos eram mantidos em um galpão utilizado como garagem do trator e de implementos agrícolas e como depósito de materiais diversos. Tal galpão tinha estrutura de madeira e cobertura de telhas de fibrocimento e era constituído por uma área semi-aberta (sem paredes na face frontal e em metade de uma face lateral e com tábuas justapostas servindo como parede nas demais, tendo o piso de terra), e por um cômodo (construído com paredes de tábuas e com piso



cimentado). Parte dos agrotóxicos ficava armazenada na área semi-aberta e o restante, dentro do cômodo.

Na área semi-aberta, os agrotóxicos eram guardados nos fundos, junto das paredes, atrás do trator e da roçadeira, sobre um amontoado de tábuas - estas colocadas em duas estruturas de madeira apoiadas no chão de terra, que serviam como cavaletes -, em meio a galões de óleo “queimado”, rolos de arame farpado, bicicleta e carroças, com livre acesso de animais (p. ex. cachorros, galinhas, pássaros), ou de qualquer trabalhador, bem como de dois adolescentes que se encontravam no estabelecimento (um deles parente da esposa do vaqueiro/encarregado e o outro, seu amigo, que havia ido visitá-lo).

Por sua vez, o cômodo de paredes de tábuas onde ficava o restante dos agrotóxicos era, na verdade, um depósito, utilizado para a guarda de uma diversidade de materiais, tais como ferramentas (cavadeiras, serrotes, foices, entre outros), equipamentos (roçadeira), lata de graxa, pneus, telhas, rolo de arame, peneira, peças de trator, peças de motosserra e galões de óleo. Embora o cômodo estivesse trancado, o acesso à sua chave era livre, pois ela era deixada do lado externo da edificação, sobre uma prateleira. Em nenhum dos locais descritos havia qualquer sinalização de advertência de perigo, tampouco recipientes disponíveis para colocação de embalagens rompidas.



Área semi-aberta do galpão, com os galões de agrotóxicos amontoados junto à parede do fundo.



Interior do cômodo do galpão utilizado como depósito, com os galões de agrotóxicos em meio a diversos materiais.

De modo que as condições em que os agrotóxicos eram armazenados não atendiam sequer minimamente às normas da legislação vigente, tampouco às especificações dos fabricantes constantes dos rótulos e bulas, irregularidade que ensejou a lavratura do Auto de Infração:

- *Auto de infração nº 20012260-6, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas”.*

A par das irregularidades relativas ao armazenamento de agrotóxicos e, nada obstante sua toxicidade e potencial de periculosidade ambiental, o empregador não havia proporcionado a capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores que manipulavam tais produtos e que, portanto, laboravam diretamente expostos a eles, nos termos do item 31.8.1 da NR-31.





A capacitação em questão proporcionaria aos trabalhadores conhecimentos sobre as formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, medidas higiênicas durante e após o trabalho, uso de vestimentas e equipamentos de proteção individual, entre outros temas de suma importância para a prevenção da intoxicação, aguda ou crônica, do próprio aplicador e de seus colegas de trabalho, bem como sobre a prevenção da contaminação do meio ambiente.

Em decorrência da irregularidade verificada, lavrou-se o Auto de Infração:

- *Auto de infração nº 20012259-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente”.*

#### 6.3.4. Irregularidades relativas à proteção de máquinas

Quanto à proteção de máquinas, restou verificado que o motor do gerador de energia elétrica do estabelecimento rural operava com as transmissões de força expostas, acessíveis a quem quer adentrasse o cômodo onde estava instalado, o qual era de livre acesso.



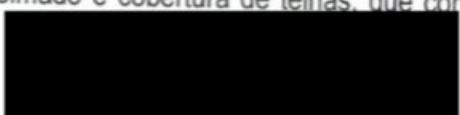
*Motor do gerador de energia elétrica com as transmissões de força expostas.*

A falta de proteção das transmissões de força poderia ensejar a ocorrência de grave acidente de trabalho, inclusive com esmagamento de membros, especialmente os dedos, ao que foi lavrado o Auto de Infração:

- *Auto de infração nº 20012258-4, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT c/c item 12.47 da NR-12, com redação da Portaria 197/2010 – “Deixar de instalar proteções fixas e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos”.*

#### 6.3.5. Irregularidades relativas às áreas de vivência

Afora as duas moradias familiares, uma cedida ao encarregado/vaqueiro e a outra ao ajudante de vaqueiro, as únicas áreas de vivência disponíveis no estabelecimento eram um pequeno cômodo de alvenaria, com piso de cimento queimado e cobertura de telhas, que constituía a instalação





sanitária, e uma edificação constituída por estrutura de madeira, paredes de tábuas, cobertura de telhas de fibrocimento e piso cimentado, com quatro cômodos e duas varandas. Quanto a esta segunda edificação, o primeiro cômodo estava completamente vazio, o segundo era utilizado como depósito de sacos de composto alimentar para o gado, o terceiro servia como alojamento para um dos trabalhadores e o quarto era utilizado como local de preparo de alimentos. Uma das varandas tinha um fogão à lenha bastante precário e, segundo informação dos trabalhadores, era utilizado apenas para preparo de comida para os cães. Já a outra varanda tinha um tanque, que era utilizado para lavação de roupas e de vasilhames usados no preparo de refeições. Ambas as estruturas eram situadas nas proximidades da casa-sede da fazenda.



Vista da edificação onde ficava o alojamento e local de preparo de alimentos.



Detalhe da varanda da mesma edificação, onde ficava o tanque.

Em primeiro lugar, verificou-se que essas áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. A começar pelo cômodo que servia como alojamento, algumas das telhas da cobertura estavam furadas, ao passo que as paredes, constituídas por tábuas justapostas, tinham a pintura já bastante suja. Nada obstante, as condições de asseio, higiene e conservação do local de preparo de refeições eram as mais precárias, com as paredes de tábuas impregnadas de sujidade, estando algumas já danificadas e chegando a formar buracos. Já na instalação sanitária, verificou-se que o telhado tinha uma das telhas quebrada e outras furadas, permitindo a formação de goteiras em caso de chuvas, ao passo que as paredes, que eram de cimento “queimado”, apresentavam-se já desgastadas pela umidade, estando visivelmente deterioradas na parte exterior.



Cômodo utilizado como local de preparo de alimentos.



Detalhe do estado de má conservação e sujidade do local.



Em decorrência da irregularidade constatada, foi lavrado o seguinte Auto de Infração:

- *Auto de infração nº 20012261-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene”.*

Outras irregularidades verificadas em relação à instalação sanitária eram a inexistência de lavatório para higiene das mãos, favorecendo o adoecimento do trabalhador alojado, em especial por parasitoses, e a falta de papel higiênico e de recipiente para a colocação do lixo, sendo estas últimas objeto do Termo de Notificação nº 351326/30012013-01, com prazo de cinco dias, e a primeira, do seguinte Auto de Infração:

- *Auto de infração nº 20012264-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Manter instalações sanitárias sem lavatório”.*



Vista parcial da instalação sanitária, desprovida de lavatório, papel higiênico e de lixeira.



Outra perspectiva da mesma instalação, sendo possível verificar o telhado quebrado.



Detalhe do mau estado de conservação e limpeza das paredes da instalação sanitária.

Constatada também a inexistência de local adequado para refeições. Em decorrência, o trabalhador que estava alojado no estabelecimento rural tinha de tomar suas refeições em locais inadequados, tais como no próprio cômodo de alojamento ou a área do local de lavanderia (varanda), onde um toco servia de “assento”.

Neste aspecto, cumpre relatar que o cômodo utilizado para preparo de alimentos – o qual era equipado com um fogão, um botijão de gás, diversos utensílios, uma prateleira e uma bancada rústicas (construídas com tábuas e pontaletes de madeira) – não atendia aos requisitos de um local de refeições, conforme estipulados no item 31.23.4.1 da NR-31, uma vez que não oferecia condições adequadas de higiene (haja vista, em especial, a sujidade das paredes e da bancada rústica), não dispunha de mesa com tampo liso e lavável, tampouco de assentos, e não dispunha de depósito de lixo com tampa. Já quanto à água para higienização (alínea “c” do item 31.23.4.1), verificamos que a única fonte disponível era a torneira do tanque instalado na varanda da edificação, o qual servia para lavação de vasilhames utilizados no preparo de alimentos, lavação de roupas e lavação das mãos após o uso da instalação sanitária, haja vista que a mesma não dispunha de lavatório.





Em face da não disponibilização de local para refeições aos trabalhadores, lavrou-se o seguinte Auto de Infração:

- *Auto de infração nº 20012262-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores”.*

Ainda no que diz respeito ao cômodo onde eram preparados os alimentos, já brevemente descrito, verificou-se que não dispunha de local adequado para guarda e conservação dos mantimentos e das refeições, que eram mantidos na prateleira ou sobre a bancada mencionadas, ao que o empregador foi notificado, por meio do Termo de Notificação nº 351326/30012013-01, para sanar tal irregularidade no prazo de dez dias.

Já no cômodo que servia como alojamento, restou verificado que embora existisse uma cama, a mesma não possuía colchão. O trabalhador dormia em uma rede, a qual, contudo, havia sido adquirida por ele mesmo, com recursos financeiros próprios, dado que o empregador não havia se desincumbido de fornecê-la gratuitamente ao empregado, conforme exigido em norma. Tampouco havia fornecido ao trabalhador qualquer roupa de cama, especificamente, no caso, o lençol ou cobertor para uso na rede. Muito embora predominem temperaturas elevadas no município de Pau D'arco, a temperatura baixa consideravelmente à noite. Ademais, a roupa de cama serve de proteção ao corpo do trabalhador contra insetos, em especial mosquitos, o que justifica a necessidade de seu fornecimento para garantia do conforto, inclusive térmico, do trabalhador alojado.



Vista do cômodo utilizado como alojamento, com a rede do trabalhador e, ao fundo, a cama, sem colchão.

Em face das irregularidades constatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

- *Auto de infração nº 20012255-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31”; e*





- *Auto de infração nº 20012256-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais”.*

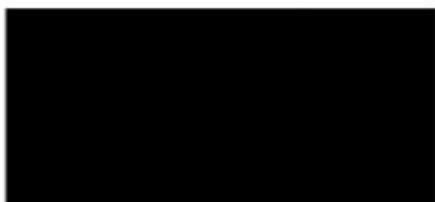
Também no que diz respeito ao alojamento, o empregador não havia disponibilizado ao trabalhador ali instalado nenhum armário para guarda de seus objetos pessoais, os quais eram mantidos alguns dependurados em uma corda que atravessava o cômodo, outros sobre uma prateleira rústica de tábuas de madeira. Cumpre registrar, neste aspecto, que havia no cômodo de alojamento um guarda-roupas com gavetas desconjuntadas e algumas portas quebradas, o qual, segundo informado, tinha sido doado pelo ajudante de vaqueiro a outro trabalhador que havia trabalhado na fazenda, não sendo o mesmo utilizado pelo trabalhador alojado. De modo que o empregador foi notificado, mediante a lavratura do Termo de Notificação nº 351326/30012013-01, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Quanto ao fornecimento de água para beber aos trabalhadores, restou verificado que a mesma era proveniente de um poço existente próximo à edificação do alojamento. O poço estava completamente fechado e sobre ele havia uma bomba que jogava a água para a caixa d'água e, dessa, para as torneiras nas quais a água era coletada. O empregador chegou a ser notificado para apresentar laudo de potabilidade da água disponibilizada, mas informou que não o possuía, pois ainda não havia providenciado a análise da água. Assim, foi notificado, mediante a lavratura do Termo de Notificação nº 351326/30012013-01, para, no prazo de 20 (vinte) dias, assegurar aos trabalhadores o fornecimento de água potável em condições higiênicas, providenciando, entre outras medidas que se fizessem necessárias: a limpeza periódica das caixas d'água; a realização de análise de potabilidade da água disponibilizada para consumo humano; o fornecimento de copos e a proibição de seu uso coletivo.

Providências relacionadas a áreas de vivência em frentes de trabalho foram objeto já mencionado Termo de Notificação nº 351326/30012013-01, que contemplou a disponibilização de instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vaso sanitário e lavatório, e, em caso de tomada de refeições nas frentes de trabalho, a disponibilização de local adequado para tanto.

#### **6.3.6. Irregularidades relativas às instalações elétricas**

Foram evidenciadas diversas situações de risco de choque elétrico, tais como, emendas e derivações de condutores que não asseguravam resistência mecânica e contato elétrico adequado, isolamento de emendas e derivações que não possuíam característica equivalente à dos condutores utilizados, e circuitos elétricos desprotegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. A exemplo, no local de preparo de refeições do trabalhador alojado, foi verificada a utilização de isolante inadequado para a emenda da fiação para a lâmpada. Observou-se que foram utilizados pedaços de saco plástico para isolamento. Na instalação sanitária, observou-se falta de proteção contra umidade da fiação elétrica. Já no cômodo utilizado como alojamento, foram encontradas tomadas com fiação soltas, ou seja, não protegidas contra impactos mecânicos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Detalhe das instalações elétricas, com emendas precariamente protegidas e partes vivas expostas.



Emendas "isoladas" com pedaços de sacolas plásticas.

De modo que as condições em que as instalações elétricas das áreas de vivência eram mantidas acarretavam risco de choque elétrico para os trabalhadores e, inclusive, de incêndio, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração:

- *Auto de infração nº 20012257-6, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes”.*

## 7. AUTOS DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E TERMO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADOS

Conforme já relatado sob o item 6, as irregularidades constatadas ensejaram a lavratura de 13 (treze) Autos de Infração, da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) nº 200.051.091 e do Termo de Notificação nº 351326/30012013-01, todos os quais seguem anexados e são parte integrante do presente Relatório de Fiscalização.

Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1 20012254-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 20010715-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3 20012265-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 20012263-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 20012260-6	1311181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 20012259-2	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 20012258-4	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas e/ou	art. 157, inciso I, da CLT c/c item 12.47 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação	
		móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.	NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	
8	20012261-4	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	20012262-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	20012255-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	20012256-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	20012264-9	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	20012257-6	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

	Nº da NDFC	Competências	Débito mensal apurado	Débito Rescisório apurado
1	200.051.091	05/2011 a 12/2012	R\$1.186,92	R\$0,00

	Nº do Termo de Notificação	Itens notificados
1	351326/30012013-01	31.23.3.4, 31.23.4.1, 31.23.4.3, 31.23.3.2, alíneas "d" e "f", 31.23.4.2, 31.23.9, 31.23.10, 31.23.5.1, alínea "b", 31.3.3, alínea "b", 31.5.1.3.6 da NR-31.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos fatos descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, restou constatado que o empregador descumpria diversas normas de proteção do trabalho, em especial as relativas à segurança e saúde do trabalhador, conforme já detalhadamente exposto ao longo do presente relatório.

Nada obstante, não foi constatada, nesta inspeção, a submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo.

Por fim, resta informar que o Procurador do Trabalho propôs um Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta ao empregador, que o firmou, seguindo anexa sua cópia (folha 051)

É o relatório que apresentamos à Chefia da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2013.

